



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 938 DE 01 DE novembro DE 2005.

Cria o Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia – CINTEC e o Núcleo de Propriedade Intelectual – NPI, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art.1º - Criar o Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia e o Núcleo de Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Sergipe vinculados à Pró-Reitoria de Extensão.

Art.2º - O Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia terá as seguintes atribuições:

- a) ampliar e facilitar o acesso dos órgãos públicos, institutos, fundações, empresas e demais organizações da sociedade às atividades que a UFS realiza ou pode realizar, em termos de serviços, pesquisas e capacitação;
- b) apoiar os pesquisadores da UFS na elaboração de projetos que envolvam recursos extra-orçamentários, auxiliando na tramitação deste junto às instituições parceiras;
- c) assessorar na análise e elaboração dos termos de cooperação que envolvam aplicação dos recursos anteriormente mencionados;
- d) atuar, em conjunto com governo e setor privado, no estímulo ao surgimento de empresas de base tecnológica e no fortalecimento das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D ;
- e) atuar de forma articulada com Centro Incubador de Empresas do Estado de Sergipe - CISE, as Empresas Juniores e outros órgãos da UFS;
- f) avaliar os resultados dos projetos acordados e desenvolvidos no âmbito do CINTEC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

g) fazer a gestão de Propriedade Intelectual (PI) da UFS.

Art.3º - A operacionalização da Gestão da Propriedade Intelectual (PI) originada no âmbito da UFS será da competência do Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI) da UFS, que é parte integrante do Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia.

Art. 4º - O Núcleo de Propriedade Intelectual terá as seguintes atribuições:

- a) zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2004;
- c) avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei de Inovação Tecnológica, regulamentado pelo Decreto nº 5.563, de 13 de outubro de 2005;
- d) opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- e) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- f) acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art.5º - O Coordenador do Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia e do Núcleo de Propriedade Intelectual será designado pelo Magnífico Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Extensão.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor